

RESOLUÇÃO SESCOOP/ES Nº 057 DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE APOIO AOS DIRIGENTES E GESTORES DE COOPERATIVAS NA MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS, POR MEIO DE CONSULTORIA.

O Presidente do Conselho Administrativo e o Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo - SESCOOP/ES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV do artigo 8º do Regimento Interno desta Unidade Estadual, torna público que em sua Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2024, **DECIDIU**,

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos legais e administrativos do SESCOOP/ES e a necessidade de proceder ao contínuo aprimoramento dos procedimentos internos;

Considerando a missão institucional e o objetivo estratégico do SESCOOP de profissionalizar a gestão e garantir a sustentabilidade das cooperativas brasileiras;

Considerando a necessidade de aplicação dos recursos do SESCOOP com segurança jurídica, transparência e efetividade;

Considerando que, após pouco mais de duas décadas de atuação do SESCOOP, com foco na formação profissional e promoção social dos cooperados, empregados e dirigentes de cooperativas, essas pessoas encontram-se altamente qualificadas, mas, nem sempre, isso é suficiente para garantir a sustentabilidade e o desempenho das cooperativas;

Considerando que as Unidades Estaduais do SESCOOP, nos termos do *caput* e do inciso I do artigo 33, do Regimento do SESCOOP, detêm competência e autonomia para implementar as políticas, diretrizes, projetos e normativos, de forma a disciplinar e regulamentar seus procedimentos internos específicos, preservando e observando a essência da regra geral disposta na Resolução do SESCOOP Nacional;

Considerando, ainda, a regulamentação sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para liberação de recursos, definidos por meio da Resolução de distribuição de recursos do SESCOOP e o regulamento sobre os procedimentos e critérios para apresentação, execução e prestação de contas de ações descentralizadas de formação profissional, promoção social e monitoramento;

RESOLVE

Artigo 1º. Aprovar a presente resolução, que dispõe sobre procedimentos de apoio aos dirigentes e gestores de cooperativas na melhoria dos processos organizacionais, por meio de consultoria.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 25 de junho de 2024.

Dr. Pedro Scarpi Melhorim
Presidente do Conselho Administrativo do
SESCOOP/ES

Carlos André Santos de Oliveira
Superintendente do SESCOOP/ES

ANEXO I

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A presente resolução tem como objetivo disciplinar os critérios e procedimentos para apoio das cooperativas, pelo SESCOOP/ES, na melhoria dos processos organizacionais.

Parágrafo único – O Manual de Soluções de Desenvolvimento Organizacional vigente do SESCOOP Nacional integra essa resolução.

Art. 2º - Para os fins deste regulamento, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - Soluções de Desenvolvimento Humano: São ações voltadas à qualificação e capacitação dos dirigentes, cooperados, empregados e familiares de cooperados/empregados de cooperativas, alicerçados dos princípios e valores cooperativistas. Também se enquadram as Iniciativas voltadas à disseminação da cultura da cooperação, ao desenvolvimento socioeconômico nos locais de atuação das cooperativas vinculadas e seus familiares, bem como da comunidade, por meio de programas de responsabilidade social, educativos, culturais, esportivos e análogos.

II – Soluções de Desenvolvimento Organizacional: Produtos, serviços e programas, com abordagem educativa, elaborados para apoiar na resolução de problemas e situações do dia a dia ou complexas enfrentadas pelas cooperativas na condução e operação de seus negócios, ou para aproveitamento das oportunidades de negócio, visando aumentar sua competitividade, sua capacidade de criar valor para as partes interessadas e alcançar um modelo de negócio sustentável.

III – Projeto técnico: documento que formaliza o pedido de apoio técnico, por parte da cooperativa ao SESCOOP/ES, descreve o problema que se quer resolver e o resultado ou produto que se espera obter ao final do processo.

IV – Parecer Técnico: documento elaborado pela equipe do SESCOOP/ES, que formaliza a análise da solicitação formal da cooperativa e a recomendação de oferta ou não da solução de consultoria, com as devidas justificativas.

V – Manual de Soluções de Desenvolvimento Organizacional: documento aprovado pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional, mediante proposta apresentada pela

Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas da Unidade Nacional, após alinhamento com as Unidades Estaduais do Sescop e que dispõe sobre os conceitos e procedimentos a serem adotados nos atendimentos finalísticos da entidade.

VI – Áreas e Subáreas de conhecimento: divisões que contemplam espécies taxativas de objetos passíveis de serem contratados por intermédio de consultoria.

Art. 3º - As soluções de apoio ao desenvolvimento organizacional para as cooperativas, que demandem contratação de prestadores de serviços externos, poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

- I. **CONSULTORIA:** refere-se à prestação de serviço a uma cooperativa por profissional ou empresa qualificada e especializada no tema, produto ou serviço de interesse, visando a solução de um problema identificado ou a melhoria de processos existentes.
- II. **ASSESSORIA TÉCNICA DO SESCOOP:** A Assessoria Técnica do Sescop será prestada às cooperativas diretamente pelo próprio corpo técnico especializado da entidade que atuará, preferencialmente, na área finalística. Será prestado na forma de atendimento individualizado à cooperativa consistindo, entre outras práticas, no compartilhamento de informações e conhecimentos sobre questões do cooperativismo, na orientação técnica e no suporte, tendo como objetivos principais o aprimoramento das práticas organizacionais, a melhoria da governança, da gestão e do desempenho da cooperativa.

Parágrafo único – O detalhamento das demais modalidades de soluções ofertadas estão dispostas no Manual de Soluções de Desenvolvimento Organizacional do Sescop.

Art. 4º - Para o apoio às cooperativas na melhoria dos seus processos organizacionais, por meio de consultoria, a Cooperativa deverá:

- I. Estar adimplente financeiramente e documentalente, na forma do Regimento Interno do Sescop/ES e do Estatuto Social da OCB/ES
- II. Comprovar ter pelo menos 02 (dois) agentes vinculados à cooperativa na condição de empregados, cooperados ou dirigentes, que será responsável por acompanhar e auxiliar o(s) projeto(s) ou atividades de melhoria dos seus processos

organizacionais, o qual será incumbido da responsabilidade pelo acompanhamento, apresentação de relatórios, prestação de contas e demais procedimentos formais exigidos pelo SESCOOP;

III. Não ter sofrido restrições, de qualquer natureza, resultantes de atividades firmadas anteriormente com o SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição;

IV. Ter recebido Assessoria Técnica, visando ao estabelecimento das prioridades de apoio para as lacunas identificadas nos processos organizacionais.

V. Estar ativa e atualizada a aplicação da(s) ferramenta(s) de diagnóstico do SESCOOP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após a conclusão das atividades de apoio na melhoria dos processos organizacionais, de modo a permitir a devida avaliação da efetividade da atividade realizada;

VI. Não ter dirigente eleito ou contratado que guarde relação de parentesco, até segundo grau, com membro da diretoria executiva da Unidade do SESCOOP responsável pelo projeto;

VII. Ter apresentado Projeto Técnico (quando se tratar de contratação de consultoria), contendo todos os elementos necessários à análise de sua pertinência, ao acompanhamento da execução e à avaliação de resultados, conforme modelo disponível no Manual de Soluções de Desenvolvimento Organizacional do SESCOOP.

§1º. As cooperativas interessadas nas ações que envolvam consultoria deverão observar todas as regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 5º. O(s) projeto(s) apresentado(s) deverá(ão) atender as áreas de conhecimento para apoio às cooperativas, conforme Manual de Soluções de Desenvolvimento Organizacional do SESCOOP Nacional.

CAPÍTULO II

Limites de aportes de recursos pelo SESCOOP

Art.6º - Fica estipulado como limite máximo de aporte do SESCOOP/ES às soluções de desenvolvimento organizacional relacionados à melhoria dos processos organizacionais das cooperativas o seguinte:

I. Consultoria: A cooperativa poderá utilizar até 25% do valor disponível em recursos descentralizado para a realização de ações de desenvolvimento organizacional. As cooperativas singulares, poderão ceder parcial ou totalmente seu recurso, em favor da central, federação ou confederação que esteja vinculada, a cessão se dará através de comunicação e formalização ao SESCOOP/ES.

§1º. Caso seja uma ação centralizada que vise beneficiar um grupo específico/ramo de cooperativas, o SESCOOP/ES poderá definir o próprio percentual de apoio, de acordo com as necessidades e especificações do projeto.

§2º. O percentual do aporte do SESCOOP/ES poderá diminuir progressivamente no decorrer das fases do projeto de consultoria.

CAPÍTULO III

Fluxo do processo

Art.7º - Após a realização da Assessoria Técnica na cooperativa pelos técnicos do SESCOOP/ES, visando a implantação de melhorias identificadas, a identificação da Oportunidade de apoio técnico poderá acontecer de duas formas:

I. A partir de demanda da cooperativa, que deverá delimitar claramente a situação-problema e as necessidades de melhoria para seus processos, por meio de solicitação formal acompanhada de Projeto Técnico (conforme modelo disponibilizado pelo SESCOOP/ES), quando se tratar de consultoria.

II. A partir das análises internas e da Assessoria Técnica prestada pelo SESCOOP/ES com base nos resultados dos diagnósticos e das soluções oferecidas.

§1º - Se o apoio técnico se referir à consultoria, o Projeto Técnico deverá ser encaminhado pela cooperativa, a tempo de inclusão no planejamento orçamentário do exercício seguinte ou na reformulação orçamentária do exercício vigente.

§2º - Se projetos forem enviados fora do prazo estabelecido nesta resolução, a Diretoria Executiva, detentora do poder discricionário da instituição, terá a prerrogativa de analisá-los, considerando sua conveniência e oportunidade.

Art. 8º - Anualmente as Cooperativas poderão enviar ao SESCOOP/ES, juntamente com o planejamento dos recursos descentralizados os pleitos para recebimento das soluções de desenvolvimento organizacional (consultorias).

CAPÍTULO IV

Análise e aprovação

Art. 9º - Após a identificação da oportunidade e o cumprimento dos requisitos, o SESCOOP/ES vai elaborar o Relatório Técnico, conforme modelo disponível no Manual de Soluções de Desenvolvimento Organizacional, com os diagnósticos da cooperativa, emitindo Parecer Técnico com recomendação das prioridades de soluções de desenvolvimento organizacional aplicáveis.

§1º - O Relatório Técnico fundamentará a análise da demanda procedente da cooperativa ou da iniciativa própria do SESCOOP/ES, para contratação da consultoria.

§2º - O Relatório técnico será submetido à aprovação da Gerência de Desenvolvimento Cooperativista – GEDEC, que verificará a necessidade de apoio técnico com a cooperativa com vistas a confirmar a percepção de valor sobre o apoio técnico que está sendo oferecido e o comprometimento da cooperativa com o trabalho.

§3º Após a aprovação ou não da Gerência de Desenvolvimento Cooperativista – GEDEC, o relatório técnico será encaminhado para ciência da Superintendência.

§4º- O SESCOOP/ES, poderá realizar reunião de alinhamento técnico junto à Cooperativa, para justificar a aprovação ou a negativa quanto às contratações para a prestação dos serviços de apoio técnico, utilizando-se os elementos do Relatório Técnico e respectivo Parecer Técnico.

CAPÍTULO V

Contratação de apoio técnico pelo SESCOOP

Art.10 – As contratações realizadas pelo SESCOOP/ES relacionadas ao apoio técnico para a realização da consultoria, deverão observar os preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/ES, bem como a resolução de ações descentralizadas.

§1º. As contratações deverão obedecer a resolução estadual que dispõe sobre os procedimentos e critérios para apresentação, execução e prestação de contas de ações descentralizadas de formação profissional, promoção social e monitoramento pelas cooperativas, por meio de convênio ou termo de parceria.

§2º. Os valores apresentados pelos prestadores de serviço de consultoria, que excederem os limites estabelecidos pelo SESCOOP/ES, devem ser ajustados com a cooperativa para possível contrapartida financeira por parte desta.

CAPÍTULO VI

Execução do projeto de apoio técnico diretamente pela Cooperativa

Art.11 - Nas execuções de apoio técnico voltados à consultoria, propostas pelas cooperativas, o processo de aporte de recursos pelo SESCOOP/ES poderá ocorrer de duas formas:

I. Convênio: quando a contratação for de responsabilidade da Cooperativa, havendo a transferência de recursos do SESCOOP/ES para a Cooperativa mediante o cumprimento de regras específicas e imprescindíveis para a contratação dos serviços, em especial a resolução do SESCOOP/ES que trata sobre o tema.

II. Termo de parceria: quando a contratação for de responsabilidade do SESCOOP/ES.

§1º. Para a realização do monitoramento dos serviços de consultoria, contratados pelas cooperativas, o SESCOOP/ES solicitará o preenchimento e envio de Relatório de Progresso ao fim de cada etapa, quando se tratar de aporte de recursos por meio de reembolsos parcelados. Esta exigência será dispensada caso o projeto apresente uma única etapa de trabalho, bastando neste caso, o Relatório de Conclusão do projeto, visando o reembolso total.

Art.12 - A cooperativa deverá enviar ao SESCOOP/ES cópia do(s) processo(s) de contratação (digitalizados) e respectivos instrumentos contratuais de prestação de serviços firmado com a empresa contratada, especificando as etapas, as entregas e valores acordados, visando a adequada prestação de contas para recebimento dos reembolsos, nos termos do convênio firmado com a unidade do Sescoop.

§ 1º - Para que a contratação seja válida e possa ser objeto de instrumento jurídico com o Sescoop/ES, a Cooperativa deve observar, o disposto no artigo 10º desta resolução, que disciplina sobre o Regulamento de Licitações e Compras do Sescoop/ES, atendendo aos seguintes itens:

I. Devem ser consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores do produto ou serviço, solicitando-lhes propostas comerciais formais. As propostas devem obrigatoriamente conter: razão social, CNPJ, data e prazo de validade;

II. Comprovação de regularidade fiscal: Certidão de regularidade fiscal alusivas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade fiscal alusivas à Seguridade Social (CND); Certidão de regularidade fiscal alusivas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Certidão de regularidade fiscal alusiva às com a Fazendas Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do contratado, na forma da lei.

§2º. Para receber os reembolsos previstos, a cooperativa deverá prestar contas da(s) atividade(s) envolvida(s), enviando ao SESCOOP/ES o seguinte:

I. Comprovação da execução do trabalho pela empresa contratada;

II. Relatório de Progresso da etapa ou Relatório de Conclusão do Projeto, em até 30 dias após a execução dos trabalhos;

III. Comprovante da documentação que subsidiou a contratação: cópia do instrumento jurídico firmado ente as partes, acompanhado das notas fiscais e as respectivas comprovações de pagamento da prestação dos serviços referente às despesas do SESCOOP/ES e às despesas da contrapartida da Cooperativa, quando houver;

§3º. As 3 (três) propostas comerciais de que trata o parágrafo primeiro, bem como as certidões ali descritas, deverão ser enviadas junto com os demais documentos listados no paragrafo anterior.

§4º. O SESCOOP/ES efetuará o reembolso no prazo estipulado no convênio, após o recebimento e análise da documentação comprobatória da execução da etapa ou de conclusão do projeto.

§5º. Caso a apresentação do disposto no §1º deste artigo seja apresentado fora do prazo estabelecido, serão avaliados mediante justificativa da Cooperativa e conseqüentemente analisados, cabendo a Diretoria Executiva do SESCOOP/ES a sua aprovação ou não.

Art.13 - O reembolso será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a aprovação da prestação de contas e será efetivado através de depósito bancário na conta corrente da Cooperativa e/ou outra forma de pagamento estabelecida em convênio.

Art.14 - Se a prestação de contas não for encaminhada no prazo previsto ou ainda que encaminhada, estiver em desacordo, o SESCOOP/ES notificará a Cooperativa para regularizar a situação, na forma desta resolução.

Parágrafo único - Aprovada a prestação de contas em seus aspectos técnicos e financeiros, considerar-se-á concluído o projeto e cumpridas as obrigações estipuladas no instrumento jurídico.

CAPÍTULO VII

Implementação, monitoramento e prestação de contas

Art.15 – A implementação compreende a execução das etapas previstas no Projeto Técnico, com suporte da empresa de consultoria, por meio de orientações, instrumentos, metodologias, entre outros.

Art.16 – O SESCOOP/ES acompanhará a execução de todas as fases do projeto e/ou atividades de apoio técnico relacionadas à melhoria dos processos organizacionais de cooperativa, com o objetivo de acompanhar e monitorar o seu andamento, bem como avaliar a satisfação da cooperativa ao fim do trabalho desenvolvido.

Art.17 – Ao final do projeto de apoio à melhoria dos processos organizacionais das cooperativas, a fim de evidenciar as melhorias implementadas e o atendimento dos pontos observados no diagnóstico inicial, deverá ser entregue pela cooperativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos trabalhos, para registro e acompanhamento, um Relatório de Conclusão do Projeto (conforme modelo disponibilizado pelo SESCOOP/ES), contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Atividades realizadas: ações realizadas, público alcançado (qualitativa e quantitativamente).

II. Entregas realizadas pela consultoria no projeto: Todas as ações, materiais (documentos, planilhas, apresentações etc.) gerados em decorrência da consultoria.

III. Dificuldades encontradas e soluções encaminhadas: Todas as dificuldades que a cooperativa teve no decorrer das etapas da execução, bem como as soluções para superar os desafios.

IV. Resultados alcançados ou esperados: deverão ser apresentados os principais resultados e/ou indicadores alcançados, as lacunas iniciais identificadas no Relatório Técnico alinhadas às atividades de consultoria contratada devidamente tratados.

V. Avaliação da satisfação da cooperativa: deverá ser apresentado o resultado de avaliação de satisfação da cooperativa ao final com relação ao trabalho realizado.

VI. Registro de Lições aprendidas: Lições aprendidas pela cooperativa com relação à solução de consultoria para aprimoramento do processo.

VII. Execução física e financeira do projeto.

Parágrafo Único – o SESCOOP/ES receberá o Relatório de Conclusão do Projeto e promoverá a respectiva análise a fim de evidenciar as melhorias implementadas e o atendimento dos pontos observados no diagnóstico inicial.

CAPÍTULO XIV

Dos procedimentos de notificações, penalidade e outros

Art. 18 – A não observância de qualquer regra e procedimento aqui descrito, por parte da Cooperativa, enseja as penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Compras do Sescoop Nacional, bem como os demais normativos existentes e expedidos pelo Tribunal de Contas da União TCU e demais vigentes no ordenamento jurídico.

Seção I – Das notificações

Art. 19 – Caso a prestação de contas seja apresentada fora do prazo, o Sescoop/ES poderá:

- I.** Notificar a cooperativa para apresentação de toda documentação, sob pena de invalidação do instrumento jurídico e perda do recurso.

II. Rescindir o instrumento jurídico unilateralmente, sem repasse de recursos.

Art. 20 – Caso a prestação de contas seja apresentada, mas não seja aprovada pela equipe técnica por não encontrar regularidade com os preceitos aqui estabelecidos, o SESCOOP/ES poderá:

I. Expedir notificação de regularização de pendências apuradas, concedendo prazo para regularização.

II. A apresentação de novo relatório, não representa sua aprovação tácita, de forma que o novo relatório, será objeto de análise pelo corpo técnico novamente.

III. Inexistindo adequação do relatório e não sendo possível o reembolso, caberá a cooperativa a devolução dos recursos que eventualmente tenham sido repassados, bem como a sustação de novos repasses para realização da iniciativa.

Art. 21 - As exceções devidamente justificadas e formalizadas pelas cooperativas, perante a diretoria do SESCOOP/ES, serão objeto de análise pela área técnica finalística vinculada à análise inicial do projeto, com auxílio de outras áreas, conforme o caso, para posterior deliberação pelo Conselho Administrativo Estadual, acerca dos motivos apresentados, e, se for o caso, suspender o impedimento disposto no caput.

Art. 22 - Ocorrendo atraso na execução das ações previstas no instrumento jurídico, desvio injustificado das metas pactuadas, irregularidade ou inadimplência da Convenente no cumprimento das obrigações assumidas, o SESCOOP/ES poderá, unilateralmente, manter, rever, modificar ou suspender suas cláusulas e condições ou ainda rescindir tal instrumento sem prejuízo do direito de exigir da Cooperativa a restituição total ou parcial dos recursos aplicados.

Art. 23 - Caso a Cooperativa não apure os apontamentos realizados pelo SESCOOP/ES ou não resolva as pendências e exigências necessárias relativa à execução e prestação de contas das atividades, fica vedada a celebração de novos instrumentos jurídicos com a Cooperativa inadimplente, bem como, suspenso o repasse a qualquer título, sem prejuízo ainda da adoção de medidas legais cabíveis pelo SESCOOP/ES.

Art. 24 - A prestação de contas será analisada pelo Analista responsável do SESCOOP/ES que após análise e aprovação, submeterá todo o processo para o Gerente de Desenvolvimento Cooperativista do SESCOOP/ES para deliberação final.

§1º A aprovação das prestações de contas parciais não exclui por ocasião da análise da prestação de contas final a possibilidade de reexame e questionamento dos atos praticados no período abrangido pelas prestações de contas anteriores.

§2º Nos casos de projetos realizados pelo instrumento de convênio, o Gerente de Desenvolvimento Cooperativista irá autorizar o reembolso a Cooperativa das despesas financeiras inerentes ao SESCOOP/ES no projeto, emitindo a requisição de pagamento a Gerência Financeira do SESCOOP/ES.

Seção II – Das penalidades

Art. 25 - Ficam impedidas, pelo prazo de 1 (um) ano, após o encerramento da última prestação de contas, de solicitarem ao SESCOOP/ES novo apoio a projetos e/ou atividades de apoio técnico para melhoria dos processos organizacionais, salvo exceções devidamente justificadas e formalizadas perante a diretoria executiva as cooperativas que:

- I.** Não observarem, durante a execução das atividades ou projetos, os critérios de elegibilidade definidos neste regulamento.
- II.** Não concluírem os projetos e/ou atividades aprovadas, no prazo pactuado, considerando os eventuais aditivos decorrentes de ajustes do andamento do projeto.
- III.** Não compartilharem o Relatório de Conclusão do projeto ou atividade, bem como os Relatórios de Progresso parciais, quando se tratar de Assessoria Externa.
- IV.** Desistência injustificada ou abandono do Projeto.

Parágrafo único - Vencido o prazo de 12 (doze) meses a título de penalidade, havendo pretensão de nova solicitação, a cooperativa pleiteante deverá respeitar o calendário fixado pelo SESCOOP/ES e submeter o projeto que dispõe a presente resolução.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Independentemente da aprovação da prestação de contas por parte do Sescoop/ES e do regular procedimento de pagamento, caberá ao Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União – CGU o direito a fiscalizar a documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo se manifestar na forma de seus prerrogativas legais.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/ES.

Vitória/ES, 25 de junho de 2024.

Dr. Pedro Scarpi Melhorim
Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/ES

Carlos André Santos de Oliveira
Superintendente do SESCOOP/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3F1E-987B-EA07-F225> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F1E-987B-EA07-F225



Hash do Documento

7F92FC6CF33AA28EA218A28F9576F153B52C11585224AEBA2B2DD618D311365F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

- Juliana Lacerda Rangel (Assessoria Jurídica) - ***.229.127-** em 26/06/2024 16:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 26 2024 16:37:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.3107476 Longitude: -40.2980032 Accuracy: 3894.021475536539

IP 179.95.218.255

Assinatura:

Hash Evidências:

2DFDA372B51EBD2124F433A1FF1B26C03FA888D6E1EDF0F633704DAA25934143

- Pedro Scarpi Melhorim (Presidente do Conselho) - ***.999.487-** em 26/06/2024 15:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 26 2024 15:14:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.851153539087104 Longitude: -41.114617170038095 Accuracy:

12.17176253222817

IP 186.194.105.188

Assinatura:



Hash Evidências:

44543508B1FBE7E98D96424EB650F08BB603CFF81316F227DB916C6B17ED3885

Carlos André Santos de Oliveira (Superintendente) - ***.014.837-** em 26/06/2024 13:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlosandre@ocbes.coop.br

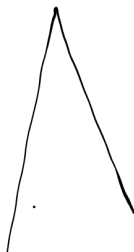
Evidências

Client Timestamp Wed Jun 26 2024 13:49:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.95.218.255

Assinatura:



Hash Evidências:

BFB7C0B61CD0A4DF59DA9CF05C3DF331CE1A7308EFF488BBD70110110042B7C4

